



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição Nº 1040 quinta-feira, 10 de agosto de 2023 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO – LEIS

LEI Nº 3619 DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o Programa “+ Esporte”, permitindo ao município de Presidente Olegário efetuar doações de materiais, equipamentos esportivos e transporte para competições a equipes de Presidente Olegário e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Criar o Programa “+ Esporte”, visando o incentivo ao Esporte Municipal, com ações de doações de materiais, equipamentos esportivos e transporte para competições a atletas esportivos e competidores do Município de Presidente Olegário/MG, devidamente cadastrados junto a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 2º A presente lei visa incentivar o Esporte e o Lazer, promovendo e consolidando o esporte como direito social guiado pelos princípios da democratização e inclusão social, valorizando a acessibilidade, descentralização, intersetorialidade e multidisciplinaridade das ações esportivas.

Art. 3º Para obtenção da doação prevista no artigo 1º da presente Lei, os interessados deverão obrigatoriamente estar cadastrados na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, satisfazendo as seguintes condições:

I- apresentar o projeto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com indicação do responsável pelo projeto, explicitando objetivos, recursos materiais, financeiros e humanos envolvidos, para o fim de fixação do valor do incentivo, e para fiscalização posterior;

II- aprovação do projeto pelo Conselho Municipal de Esportes.

Art. 4º. As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias correntes próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário, 09 de agosto de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3620 DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 06, quadra 68 e lote 50 (inscrição cadastral), situado na Rua Mané Chico, nº 1.355, Bairro Américo Caetano, neste Município, em nome de MAGDA MATEUS DOS SANTOS OLIVEIRA.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no caput fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário, 09 de agosto de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3621 DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.727, de 20 de dezembro de 2013, que dispõe sobre requisição de pequeno valor do município de Presidente Olegário, Minas Gerais e o procedimento para o pagamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO – MG, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal 2.727, de 20 de dezembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º São consideradas de pequeno valor, para os fins do disposto no § 3º do Artigo 100 da Constituição Federal e no art.87, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, as obrigações que o Município de Presidente Olegário/MG e sus autarquias devam quitar em decorrência de decisão judicial transitada em julgado cujo valor, devidamente atualizado, seja igual ou inferior a 30 (trinta) salários mínimos.”

Art. 2º As demais disposições contidas na Lei Municipal nº 2.727, de 20 de dezembro de 2013 permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário, 09 de agosto de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3622 DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza a suplementação da Subvenção concedida à entidade que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a sub-venção consignada no Anexo I da Lei nº 3.550 de 19 de Dezembro de 2022, o re-passe de recurso financeiro destinada à entidade “Associação Comissão Direito de Viver”, inscrita no CNPJ sob o nº 01.425.608/0001.20, no valor de R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, conforme abaixo demonstrado:

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.1001.2320 – Manut. Parcerias Entid. Assist. Saúde

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais - Ficha 388.....R\$ 23.000,00

1.500 – Recursos não vinculados de impostos.....R\$ 23.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS.....R\$ 23.000,00

Art. 3º Para atender as despesas a que refere o artigo anterior, fica parcialmente anulada, no valor do crédito cogitado, a dotação orçamentária indicada:

02.08.01 – Coord. Obras, Limpeza Publi. e Urbanismo

15.452.1501.1015 – Construção/Revitaliz. Praças e Jardins

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações - Ficha 565.....R\$ 23.000,00

1.500 – Recursos não vinculados de impostos.....R\$ 23.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 23.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário, 09 de agosto de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

ATOS DO PODER EXECUTIVO – LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 148 DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração da carga horária do cargo público que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A carga horária do cargo de Auxiliar de Enfermagem passa a ser de 40 (quarenta) horas semanais, ficando autorizada a revisão pecuniária dos vencimentos básicos na mesma proporção do acréscimo de tempo laboral.

Art. 2º Fica aprovado e passa a fazer parte integrante da Lei Complementar nº 028 de 27 de junho de 2011 o Quadro Geral de Servidores que compõe o Anexo I desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, nos termos da Lei.

Art.4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário-MG, 09 de agosto de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição Nº 1040 quinta-feira, 10 de agosto de 2023 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

ANEXO I

1. QUADRO GERAL DOS SERVIDORES:
GRUPO HIERÁRQUICO, DESCRIÇÃO, LOTAÇÃO NUMÉRICA E JORNADA SEMANAL DE TRABALHO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.
 2. GRUPOS HIERÁRQUICOS (GH) E FAIXAS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.
 3. DESCRIÇÃO DE CARGOS EFETIVOS
- 1 - QUADRO GERAL DOS SERVIDORES
 - 2 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO GH E FAIXAS DE VENCIMENTOS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO			
GRUPO HIERÁRQUICO (GH)	CARGO	LOTAÇÃO NUMÉRICA	JORNADA SEMANAL
I	JARDINEIRO	04	40 h
	MAGAREFE	08	40 h
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	115	30 h
	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	04	40 h
	CUIDADOR SOCIAL	8	40 h
II	COVEIRO	02	40 h
	SERVENTE DE OBRAS	16	40 h
	AUXILIAR DE MÁQUINAS	06	40 h
	AGENTE SANITÁRIO	01	40 h
	VIGIA	05	40 h
III	RECEPCIONISTA	12	40 h
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	17	40 h
	AUXILIAR DE RECICLAGEM	12	40 h
IV	PEDREIRO	04	40 h
	INSTRUTOR DE CORTE E COSTURA	02	40 h
	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	03	40 h
	AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	10	40h
V	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	30	40 h
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	16	40 h
	MESTRE DE OBRAS	03	40 h
	FISCAL AMBIENTAL	01	40 h
	COZINHEIRA	06	40h
VI	MOTORISTA	30	40 h
	TERAPEUTA OCUPACIONAL	01	20 h



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição N° 1040 quinta-feira, 10 de agosto de 2023 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

	OPERADOR DE MÁQUINAS PATROL	05	40 h
	OPERADOR DE MÁQUINAS	05	40 h
	MECÂNICO	02	40 h
	ELETRICISTA	02	40 h
VII	TÉCNICO AGRÍCOLA	01	40 h
	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	03	40 h
	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	03	30 h
	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	03	24 h
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	15	40 h
	TÉCNICO EM FARMÁCIA	02	40h
	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	03	40h
VIII	ASSISTENTE SOCIAL	02	30 h
	BIOQUÍMICO	02	30 h
	BIOMÉDICO	02	30 h
	FARMACEUTICO	03	40 h
	FARMACEUTICO PLANTONISTA	04	Regime de plantão de 12h
	FISCAL DE POSTURAS	03	40h
	FISCAL DE TRIBUTOS	03	40h
	FONOAUDIÓLOGO	01	30 h
	PSICÓLOGO	04	30 h
	FISIOTERAPEUTA	03	30 h
	VETERINÁRIO	01	30 h
	NUTRICIONISTA	03	30h
	PEDAGOGO SOCIAL	2	30 h
	TERAPEUTA OCUPACIONAL	2	30 h
	FONOAUDIÓLOGO	2	30 h
	MONITOR DE ÔNIBUS ESCOLAR	10	40 h
	ENGENHEIRO CIVIL	1	40 h



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição N° 1040 quinta-feira, 10 de agosto de 2023 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	1	40 h
IX	ODONTÓLOGO	06	20 h
	ODONTÓLOGO - PSF	07	40h
	ENFERMEIRO - Generalista	07	40h
X	ENFERMEIRO	06	40 h
XI	MÉDICO - Especialista	06	20 h
XII	MÉDICO - Generalista	07	40h
XIII	MÉDICO - Especialista	10	40 h

LEI COMPLEMENTAR N° 149 DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

Institui o Programa de Recuperação Tributária Municipal - RETRIM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Tributária Municipal – RETRIM – com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários e créditos não tributários das pessoas físicas e jurídicas vencidos até 31 de dezembro de 2022, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, nos termos dessa Lei Complementar.

Parágrafo Único. Considera-se valor total do crédito tributário previsto no caput deste artigo, o valor principal acrescido dos juros e multa de mora, da multa de dívida ativa e da atualização monetária.

Art. 2º As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao RETRIM, gozarão dos seguintes descontos nas multas de mora, juros de mora e multa de dívida ativa, incidentes sobre os créditos:

I - em parcela única com a exclusão de 100% do valor dos juros e do valor da multa moratória;

II – 20% de entrada e o restante em até 6 parcelas com a exclusão de 70% do valor dos juros e do valor da multa moratória;

§1º Para implementação do programa deverá ser protocolado termo de confissão de dívida exclusivamente na sede da Prefeitura localizada na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, Presidente Olegário - MG, a partir do dia 16 de agosto de 2023 até o dia 31 de outubro 2023, o qual deverá ser assinado pelo representante legal da pessoa jurídica ou procurador(a) ou, quando tratar-se de débito de pessoa física, por si ou por procurador, acompanhado:

a) de cópia dos documentos pessoais do(a) Requerente ou do procurador legalmente constituído;

b) quando pessoa jurídica: cópia dos atos constitutivos da empresa consolidado e/ou acompanhado das respectivas alterações, quando não esteja consolidado, registrado perante o órgão público competente;

c) procuração com poderes expressos para a inclusão de débitos no âmbito do RETRIM, quando for o caso;

d) indicação dos débitos a serem pagos e o seu respectivo valor principal.

§2º Por ocasião do requerimento a dívida será consolidada e dividida pelo número de prestações indicadas, quando for o caso.

§3º O deferimento do pedido de adesão ao RETRIM fica condicionado ao pagamento do valor à vista ou da primeira parcela até o último dia útil do mês do requerimento. O parcelamento será pago em parcelas mensais, iguais e sucessivas, cuja data de vencimento será o último dia dos meses subsequentes ao do vencimento da entrada prévia.

§4º Para a obtenção dos descontos instituídos neste artigo, o contribuinte deverá parcelar todos seus débitos junto ao município.

§5º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais) para parcelamento de débitos de pessoa física e a R\$ 1.000,00 (mil reais) para parcelamento de débitos de pessoa jurídica.

§6º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento foi efetuado.

§7º Os descontos de que trata este artigo não se aplicam as importâncias já recolhidas e nem aos débitos já quitados.

§8º O pedido de adesão ao RETRIM implica expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como na desistência em relação aos já interpostos e importa em confissão irretirável e irrevogável do débito, nos termos dos art. 389 e art. 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

§9º Na hipótese de apuração de diferença entre o valor pago e o valor efetivamente devido, o contribuinte deverá realizar o seu pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de indeferimento do requerimento de pagamento/parcelamento de débitos com os benefícios que dispõe a presente Lei Complementar e prosseguimento da cobrança acrescida de juros, multa e correção sobre o valor total do débito.

Art. 3º Implicará exclusão do devedor do RETRIM e a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago:

I - a falta de pagamento de três parcelas consecutivas;

II - a constatação de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento;

III - a decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica optante;

Parágrafo único. Na hipótese de exclusão do devedor do RETRIM:

I - será efetuada a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão; e

II - serão deduzidas do valor referido no inciso I deste parágrafo as parcelas pagas em espécie, com acréscimos legais até a data da rescisão.

Art. 4º Os créditos tributários objeto de parcelamento anterior, poderão ser agraciados pelo benefício fiscal instituído por esta Lei Complementar, mediante a rescisão do Termo de Acordo de Parcelamento – TAP – que deverá ser formalmente solicitado pelo interessado.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação.

Presidente Olegário-MG, 09 de agosto de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – Processo Licitatório 081/2023 Pregão Presencial 016/2023

O Município de Presidente Olegário-MG torna pública a licitação do Processo Licitatório 081/2023, Pregão Presencial 016/2023, cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA O TRANSPORTE DE ANIMAIS VIVOS EM CAMINHÃO GAIOLA, será no dia 24 de Agosto de 2023 às 09h00min, na Praça Afonso de Sá, 197, Centro, Presidente Olegário MG – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo. O edital, encontra-se disponível no sítio: www.po.mg.gov.br/licitacoes. Kimbely Luane Barbosa Santos - Pregoeira Titular. Inf: 3438110070 ou licitacao@po.mg.gov.br.

ATAS DE SESSÃO PÚBLICA

Processo Licitatório n.º: 075/2023

Modalidade: Pregão Presencial n.º: 013/2023

Objeto da Licitação: Contratação de empresa para prestação de serviços de torno e solda visando o atendimento das necessidades das secretarias municipais.

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

No dia 10/08/2023 às 09:00:00, na sala de reuniões da Cozinha Comunitária, reuniu-se a pregoeira Monize Angela de Andrade e membros da equipe de apoio, designados pela Portaria N° 074/2023, para receber, examinar e julgar todos os procedimentos relativos à licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob o n° 013/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. A Pregoeira declarou aberta a sessão e informou aos licitantes presentes que a sessão será gravada em áudio e vídeo, caso algum dos presentes tenham interesse em retirar cópia da gravação, deve se manifestar. Após isso, verificou-se a



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição N° 1040 quinta-feira, 10 de agosto de 2023 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

qualificação dos representantes legais, constatando que estão devidamente credenciados. Todos os licitantes apresentaram declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. Apresentaram dentro do prazo legal, os envelopes 01 e 02, devidamente lacrados, os licitantes: ROCHA FERRO E AÇO LTDA e VALERIO PINTO SOARES. Em seguida, a Pregoeira procedeu à abertura do envelope 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”, assinando os documentos nele contidos e dispondo para conferência e rubrica pelos demais membros e representantes presentes. Após análise das propostas apresentadas, as empresas foram classificadas conforme dispõe o edital. Aberta a etapa competitiva, os licitantes foram convocados para darem lances verbais na presença da Pregoeira, considerando o MENOR PREÇO – ITEM. Durante a etapa de lances da sessão pública, o licitante ROCHA FERRO E AÇO LTDA indagou a possibilidade de dar lance 0,00 considerando que o Edital solicita apenas a prestação do serviço, para responder a indagação foi solicitado a presença de um responsável pela secretária solicitante do objeto, sendo José dos Reis, os mesmos não entraram em consenso, assim, a Pregoeira declara suspensa a presente sessão pública para averiguação das possíveis inconformidades pela secretária responsável juntamente com a procuradoria municipal. Proceder-se-á publicação do resultado da sessão pública de Pregão Presencial no Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário disponível no site eletrônico www.po.mg.gov.br, no campo “Diário Oficial”. A Comissão submete o presente processo para análise, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, inclusive, devidamente fundamentado com o Parecer Jurídico. Nada mais havendo a tratar a Pregoeira deu por encerrado o presente ato público e, eu, Thamisy Rodrigues e Silva, na qualidade de membro, lavrei a presente ata que vai assinada pela Pregoeira e demais membros da equipe titular e os proponentes presentes.

Presidente Olegário/MG, 10 de agosto de 2023 às 09:44.

Thamisy Rodrigues e Silva
Equipe de Apoio

Monize Angela de Andrade
Pregoeira /Agente de Contratação

Stephany Amancio Queiroz
Equipe de Apoio

José dos Reis
Mecânico

ROCHA FERRO E AÇO LTDA
Alexisandro Quirino da Rocha

VALERIO PINTO SOARES
Valteir Pereira Ribeiro

ESCLARECIMENTO

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Processo Licitatório n°: 078/2023

Pregão Eletrônico n°: 040/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇO DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO MOBILIÁRIOS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Recorrente:

STRYKER DO BRASIL LTDA – CNPJ: 02.966.317/0002-93

Recorrido: Pregoeira – Portaria n° 074/2023

Reportando-me ao Esclarecimento interposta pela empresa: STRYKER DO BRASIL LTDA, contra o edital do Pregão Eletrônico n° 040/2023, cujo objeto é Registro de preço destinado a futura, eventual e parcelada aquisição de mobiliários hospitalares em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, tem a expor o que segue:

I – Da tempestividade

Esclarecimento interposto tempestivamente, com fundamento no Decreto Federal n° 10.024/19, Lei Federal n° 0.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93.

II – Das razões e alegações da impugnação/esclarecimento

A empresa contesta especificamente a data de entrega de 08 (oito) dias, sendo impossível a entrega dos itens do edital dentro deste prazo.

III – Da análise das alegações e Decisões

IV – Foi constatado que o prazo de entrega é realmente inexecutável e será aceito o prazo de entrega 120 (cento e vinte) dias, para todos os itens no presente processo.

Fica atualizado o Edital de Licitação com as devidas alterações acima mencionadas.

Presidente Olegário, 10 de agosto de 2023.

Monize Angela de Andrade
Pregoeira

Luciana Cesária da Silva Souza

Thamisy Rodrigues e Silva

Stefany Aparecida de Sousa

Stephany Amancio Queiroz

Equipe de Apoio

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 001/2021, referente ao Processo Licitatório n° 095/2020 – Concorrência n° 001/2020, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para modificação e construção de extensão de rede de distribuição elétrica urbana de média e baixa tensão com instalação de iluminação pública em diversos logradouros no município de Presidente Olegário, retificando e ratificando o referido contrato através de sua supressão e aditamento representado pelo decréscimo do percentual de 7,37% e pelo acréscimo do percentual de 14,93% referente ao contrato original, conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Quant	Unid.	Valor suprimido	Valor aditado	Valor Total
METODO PROJETOS E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA - ME						
0001	MODIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA URBANA DE MEDIA E BAIXA TENSÃO	1	SE	R\$36.831,77	R\$74.693,64	R\$37.861,87
						Total do Fornecedor: R\$37.861,87

Fornecedor: **METODO PROJETOS E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA – ME**. Data: 10/08/2023. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

<p style="text-align: center;">Expediente Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG Criado pela Lei n° 082 de 14 de novembro de 2018 Praça Doutor Castilho, n°10, Centro Telefone: (34) 3811-2488 Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município Acesso ao diário oficial: http://po.mg.gov.br/diario-oficial</p>
